





RESOLUÇÃO CPF Nº 03/2005

Homologa Acordos Coletivos de Trabalho 2004/2005,
firmados entre a CELESC e os Sindicatos que menciona.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 40, da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2005,

CONSIDERANDO que os termos dos Acordos Coletivos de Trabalho 2004/2005, objeto desta Resolução, foram aprovados pelo Acionista Majoritário e por este Conselho,

RESOLVEU:

Art. 1º. Homologar os Acordos Coletivos de Trabalho 2004/2005, que integram esta deliberação como se nela estivessem transcritos, exceção feita a Cláusula que trata da Multa – Obrigação de Fazer, constantes dos autos do Processo nº PSEF 71403/051, celebrados entre a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC e:

I - a INTERCEL, composta pelos seguintes Sindicatos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis - SINERGIA;
- b) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina - SINTRESC;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages - STIEEL;
- d) Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE-SC;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí - SINTEVI; e
- f) Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC;

II - a INTERSINDICAL, composta pelos seguintes Sindicatos:

- a) Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC;
- b) Sindicato dos Economistas de Santa Catarina – SINDECON-SC;
- c) Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC;

III - o Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de Santa Catarina – SINSESC;

IV - o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC;

V - o Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005.

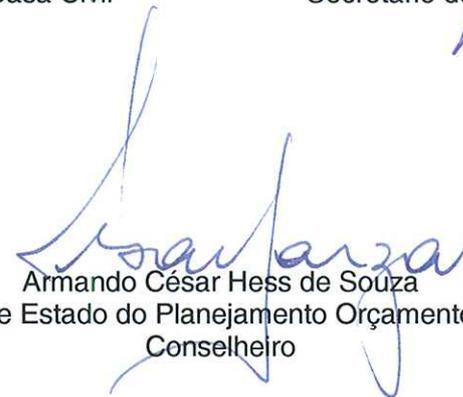
Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

Imar Rocha
Procurador Geral do Estado
Conselheiro




Bráulio Cesar da Rocha Barbosa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro


Armando César Hess de Souza
Secretário de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 03/2005.
Florianópolis, em 18/03/2005.


Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Celso Neto Garcia
Secretário Executivo